



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004 /2017

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **BRIGADA MILITAR**, E O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTICÍPES PARA A MANUTENÇÃO DO GRUPO DE POLÍCIA MILITAR, COM SEDE NAQUELE MUNICÍPIO.

Expediente Administrativo PROA nº: 17/1200-0000207-4
FPE nº: /2017

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, Cezar Augusto Schirmer, RG nº 1001775087 SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.175.541/0001-64, com sede administrativa na Rua Andradas, nº 522, nesta Capital, neste ato representada pelo Comandante-Geral, Coronel Andreis Silvio Dal'Lago, RG nº 1027216165 SSP/RS, CPF nº 356.214.430-04, doravante denominada SSP/BM, e o **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, com sede administrativa na Avenida 24 de março, nº 735, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.004/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Marcos André Piaia, RG nº 8087391473, CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 577, de 03 de março de 2005 e Instrução Normativa CAGE nº. 06/2016, adotando-se os procedimentos simplificados previstos no art. 40 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o funcionamento e manutenção da Unidade da Brigada Militar no Município, com vista a incrementar a eficácia operacional e proporcionar maior segurança à comunidade local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete à **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da **BRIGADA MILITAR**:

- a) apoiar o policiamento ostensivo ao Município, objetivando manter a ordem pública e a tranquilidade;
- b) fornecer fardamentos;
- c) comunicar a necessidade de consertos e reformas das viaturas ao Município;
- d) manter, acompanhar e atestar a planilha de controle de consumo mensal de combustível destinado a cada viatura operacional;
- e) receber do Município, através de Termo de Cessão de Uso, mobiliário, equipamentos de telecomunicação/informática e linha telefônica, necessários ao funcionamento da unidade militar local, mantendo os bens em bom estado de conservação e sob sua guarda e responsabilidade.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) arcar com a manutenção da viatura operacional;
- b) ceder mobiliário, material de expediente, equipamentos de telecomunicação, informática e linha telefônica, necessários ao funcionamento do Grupo Policial Militar no Município;
- c) arcar com as despesas mensais de telefone celular (pré-pago) ou linha fixa da Unidade;
- d) arcar com as despesas resultantes do aluguel, água, luz e telefone das casas cedidas ao efetivo lotado no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – FISCAIS DO CONVÊNIO

O acompanhamento, controle e administração da execução do Convênio serão de responsabilidade dos fiscais (titular e suplente). Os oficiais serão indicados pelo Comandante do CRPO Planalto, ao Estado Maior da Brigada Militar (PM4), que providenciará na formatação da Portaria administrativa para publicação no Diário Oficial do Estado. Na hipótese da transferência de unidade dos Oficiais (fiscal titular e suplente), ou indisponibilidade superior a 60 (sessenta) dias o Cmt do CRPO Planalto formalizará nova indicação para exercício da função no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por

